

Programa Cuida-te

Medida 2 – Intervenção Comunitária | Candidaturas 2026

FAQS

1. Qual o montante máximo de financiamento que pode ser atribuído a cada projeto aprovado?

O montante máximo de financiamento por projeto é de 58.010,00 €. O financiamento é calculado com base no IAS (Indexante dos Apoios Sociais), de acordo com a seguinte fórmula: $537,13 \text{ € (1 IAS)} \times 15 \text{ jovens} \times 12 \text{ meses} = 96.683,40 \text{ €}$;

O financiamento máximo corresponde a 60% deste valor, ou seja, 58.010,00 €.

Sempre que a entidade apresente uma candidatura com um orçamento inferior ao montante máximo financiável, poderá ser atribuído o valor solicitado, desde que a candidatura obtenha aprovação.

Todavia, no âmbito da avaliação técnica do projeto, os avaliadores podem considerar que o orçamento apresentado é excessivo face às atividades propostas ou que as rubricas orçamentais são inadequadas ou desproporcionadas. Nessas circunstâncias, o orçamento constitui um dos elementos de apreciação da candidatura, podendo influenciar negativamente a sua avaliação e, consequentemente, conduzir à sua não aprovação.

2. Qual a dotação orçamental global disponível para esta 2.ª edição da Medida 2?

A dotação orçamental global prevista para a 2.ª edição da Medida 2 é de **750.000,00 €**.

3. Existe alguma taxa máxima de comparticipação por projeto ou o financiamento poderá cobrir até 100% dos custos elegíveis?

Não existe uma taxa máxima de comparticipação definida em percentagem. O financiamento pode, em princípio, cobrir até 100 % dos custos elegíveis do projeto, desde que o montante solicitado se enquadre no limite máximo de financiamento previsto para a medida.



Contudo, a aprovação do montante solicitado depende da avaliação técnica da candidatura. Caso os avaliadores considerem que o orçamento apresentado é excessivo face às atividades propostas ou que as rubricas orçamentais não são adequadas ou proporcionais, tal poderá influenciar a avaliação da candidatura e determinar a redução do apoio a conceder ou, em casos devidamente fundamentados, a não aprovação do projeto.

4. Quais são as despesas elegíveis no âmbito da medida?

São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a implementação do projeto aprovado. As despesas apresentadas deverão ser adequadas, necessárias e devidamente justificadas face às atividades propostas. O orçamento é apreciado no âmbito da avaliação global da candidatura.

5. Existe algum limite percentual para determinadas rubricas orçamentais (por exemplo, recursos humanos ou custos de funcionamento)?

Não.

A regulamentação atualmente em vigor e o Guia de Procedimentos não estabelecem limites percentuais para as diferentes rubricas orçamentais.

6. Quais os critérios de avaliação das candidaturas e respetivas ponderações?

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os requisitos e critérios definidos na Portaria n.º 235/2024 e no Guia de Procedimentos da Medida 2, considerando, entre outros aspetos:

- enquadramento da intervenção nos objetivos da Medida;
- fundamentação baseada na evidência científica;
- qualidade técnica da candidatura;
- adequação do Modelo Lógico;
- capacidade de implementação e avaliação do projeto.
-

Ver o Artigo 8.º da Portaria n.º 235/2024 e o Guia de Procedimentos da Candidatura.



7. Existe uma pontuação mínima para aprovação ou financiamento?

Os documentos atualmente disponibilizados não estabelecem uma pontuação mínima de aprovação nem uma grelha pública de classificação.

A avaliação será efetuada de acordo com os critérios previstos na regulamentação e no Guia de Procedimentos.

Ver Portaria n.º 235/2024; Guia de Procedimentos da Candidatura.

8. Existe um número máximo de projetos a financiar a nível nacional ou regional?

A regulamentação não estabelece um número máximo de projetos a financiar, quer a nível nacional quer regional.

O número de projetos financiados dependerá da avaliação, da qualidade das candidaturas e da dotação orçamental disponível.

Ver Portaria n.º 235/2024;

9. Os projetos podem ser implementados em mais do que um concelho ou território dentro da mesma candidatura?

Sim. Os documentos da Medida 2 não estabelecem qualquer limitação quanto ao número de concelhos ou territórios abrangidos pela candidatura, devendo o âmbito territorial da intervenção estar devidamente identificado e fundamentado.

Ver Guia de Procedimentos da Candidatura.

10. É admissível que uma entidade (associação sem fins lucrativos) apresente candidatura individualmente?

Sim, desde que seja uma entidade elegível nos termos da Portaria.

As entidades privadas, sem fins lucrativos, podem apresentar candidatura individualmente desde que os respetivos estatutos demonstrem que prosseguem objetivos enquadrados nas áreas de intervenção do Programa.

Os estabelecimentos de ensino e as autarquias locais e as entidades privadas com fins lucrativos, apenas podem apresentar candidatura integrando um consórcio,



mas terá sempre de haver uma entidade privada, **sem fins lucrativos**, que é o polo central do projeto, é a esta entidade que o IPDJ, I.P. transfere o apoio financeiro.

Ver Artigo 2.º da Portaria n.º 235/2024; Guia de Procedimentos da Candidatura;

11. No âmbito da Categoria B (jovens), é possível trabalhar com grupos etários distintos dentro do intervalo dos 12 aos 30 anos ou recomenda-se a focalização num grupo etário mais específico?

Sim. A Categoria B destina-se às pessoas jovens dos **12 aos 30 anos**.

Recomenda-se, contudo, que a candidatura identifique claramente o grupo-alvo específico da intervenção, fundamentando essa opção com base nas necessidades diagnosticadas.

Ver Artigo 8.º da Portaria n.º 235/2024; Guia de Procedimentos da Candidatura.

12. Relativamente à Categoria C (contextos comunitários), que tipos de intervenções são considerados elegíveis e alinhados com os objetivos da medida?

São elegíveis projetos que promovam a saúde mental e o bem-estar emocional das pessoas jovens através da prevenção de fatores de risco e do reforço de fatores de proteção, incidindo sobre grupos-alvo ou contextos específicos e privilegiando intervenções baseadas na evidência científica.

Ver Artigo 8.º da Portaria n.º 235/2024.

13. Existe algum modelo ou “*template*” disponibilizado pelo IPDJ para a construção do Modelo Lógico referido no Guia de Procedimentos?

Não existe um modelo editável disponibilizado pelo IPDJ.

Contudo, o Guia de Procedimentos apresenta um esquema ilustrativo do Modelo Lógico, que deverá servir de referência para a construção e apresentação da candidatura.

Ver Guia de Procedimentos da Candidatura (Parte 2 – Modelo Lógico).



14. Os projetos aprovados terão data previsível de início já definida ou dependerá da data de assinatura dos respetivos termos de aceitação?

De acordo com o planeamento definido para a 2.^a edição da Medida 2.

Calendarização para o ano de 2026:

1. Período de candidaturas a 22 de junho a 31 de julho;
2. Avaliação de candidaturas de 3 a 5 de agosto;
3. Período de audiência prévia de 6 a 19 de agosto;
4. Comunicação da decisão definitiva na semana de 24 a 28 de agosto;
5. Início provisional da atividade dos projetos até ao fim do mês de setembro.

Site IPDJ, página Programa Cuida-te Medida 2.

15. Está prevista alguma sessão de esclarecimento ou webinar para potenciais entidades candidatas?

Está prevista a divulgação de vídeos explicativos da Medida 2.

Adicionalmente, encontram-se previstas **duas ações de capacitação dirigidas às entidades selecionadas**, destinadas a apoiar a implementação, monitorização e avaliação dos projetos aprovados.

16. Uma organização sem fins lucrativos, de constituição recente, pode ser elegível para apresentar candidatura à Medida 2?

Sim. Uma entidade sem fins lucrativos de constituição recente pode apresentar candidatura, desde que cumpra os requisitos de elegibilidade previstos na Portaria n.º 235/2024 e no Guia de Procedimentos.

Tratando-se de uma entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deverá demonstrar, através dos respetivos estatutos, que prossegue objetivos enquadrados nas áreas de intervenção do Programa.

A circunstância de a entidade ser de constituição recente não constitui, por si só, um fator de exclusão.

Ver Portaria n.º 235/2024, artigo 2.º; Guia de Procedimentos da Candidatura (Parte 1 – Requisitos de elegibilidade).



17. Quais os requisitos mínimos de experiência ou histórico de intervenção exigidos à entidade líder e/ou aos membros do consórcio?

O Guia de Procedimentos estabelece que as entidades organizadoras ou, pelo menos, um dos elementos do consórcio das entidades organizadoras titulares selecionadas deverão possuir um histórico de intervenção preventiva na área da saúde comprovadamente validada pela evidência.

Assim, quando a candidatura seja apresentada em consórcio, não decorre dos documentos regulamentares que todas as entidades tenham obrigatoriamente de possuir esse histórico, desde que este requisito seja assegurado pela entidade organizadora ou por, pelo menos, um dos membros do consórcio.

Ver Guia de Procedimentos da Candidatura, Parte 1 – Requisito 2.

18. Qual a taxa de comparticipação aplicável e a eventual necessidade de cofinanciamento por parte da entidade(s) candidata(s)?

A regulamentação da Medida 2 não estabelece uma taxa percentual de comparticipação nem prevê a obrigatoriedade de cofinanciamento por parte das entidades candidatas.

O financiamento encontra-se limitado ao montante máximo previsto para cada projeto, sendo o orçamento apreciado no âmbito da avaliação global da candidatura.

Portaria n.º 235/2024; Guia de Procedimentos da Candidatura;

19. Exista cofinanciamento obrigatório por parte da entidade organizadora e qual a respetiva percentagem?

Tal como referido na resposta à questão 3, não existe uma taxa máxima de comparticipação definida em percentagem. O financiamento pode, em princípio, cobrir até 100 % dos custos elegíveis do projeto, desde que o montante solicitado se enquadre no limite máximo de financiamento previsto para a medida.

Contudo, a aprovação do montante solicitado depende da avaliação técnica da candidatura. Caso os avaliadores considerem que o orçamento apresentado é excessivo face às atividades propostas ou que as rubricas orçamentais não são adequadas ou proporcionais, tal poderá influenciar a avaliação da candidatura e determinar a redução do apoio a conceder ou, em casos devidamente fundamentados, a não aprovação do projeto.



